



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2025

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob n.º 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.545.392-0, inscrito no CPF nº 500.470.439-20, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, sediada na Rua xxx, Centro, na cidade de xxx/PR, neste ato representada por seu sócio xxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxx, inscrito no CPF nº xxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, na cidade de xxxx, Estado do xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (com manutenção e atualização) de tráfego de internet por fibra óptica, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa de licitação supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ xxx (xxxs reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos valores unitários e quantidades: valor mensal em R\$ xxx (xxx) para prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias: **3.3.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1 A Vigência do contrato será 12 meses, iniciando-se em 01/08/2025, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021

3.2 A instalação da fibra óptica e fornecimento do link de internet deverá ser concluída até 01/08/2025. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada da contratada.

3.3 A instalação deverá ser efetuada nos endereços indicados no Termo de Referência e deverá ser agendada antecipadamente junto à Câmara Municipal, pelo telefone (42) 3667- 1336.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação e disponibilização do link até o ponto indicado pela CONTRATANTE e pela ativação do sistema e verificação de enlace;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

4.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços de instalação do ponto de fornecimento e adequação dos equipamentos na sede na CAMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS.

4.3 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais equipamentos que se fizerem necessários para prestação do serviço, os quais deverão ser disponibilizados as suas custas, em regime de comodato com a contratante.

4.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, construir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais dos empregados na instalação da fibra óptica, sendo certo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.5 Todo material ou serviço deve estar em quantidade e dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente

4.6 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências estabelecidas em Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais ofertados, comprometendo-se a substituir aqueles que não atenderem as especificações, sem qualquer ônus para o município.

4.7 A CONTRATADA compromete-se com a garantia dos serviços dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço, cabendo o direito à Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

4.8 Eventuais serviços de manutenção/reparação que tenham que interromper o fornecimento dos serviços, deverão ser comunicados antecipadamente a Administração e se possível, ser realizados fora do horário comercial da Câmara Municipal.

4.9 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Câmara Municipal de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ xxxx (xxxx reais)

5.2 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto contratado, atendendo aos preços na forma apresentada, mediante atesto da nota fiscal.

5.2.1 A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

5.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.2.4 A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.2.5 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Na fatura mensal deverão estar discriminadas as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 O valor inicial será fixo e irrevogável pelo período de doze meses, a contar da assinatura do contrato.

5.3.1 Na formalização de eventuais termos aditivos, após a expiração do prazo inicial de vigência, será permitida a correção do valor com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente

5.4 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

5.5 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

5.6 Por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Prova de regularidade relativa à fazenda municipal, comprometendo-se a mantê-los regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

6.2 Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

6.3 Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencional, cabendo a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

6.4 Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;

6.5 Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

6.6 Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.7 Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

6.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

6.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

6.10 Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

6.11 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.12 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

6.13 Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

6.14 Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

6.15 Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.16 Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

6.17 Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;

6.18 Zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;

6.19 Prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado

- a) Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- b) Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- c) Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

- d) Implementação de novas funcionalidades;
- e) Os serviços serão solicitados mediante abertura de chamado junto a contratada, via chamado telefônico, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7);
- f) A contratada deverá fornecer os meios (telefones, e-mail) para que a contratante faça abertura do chamado;

6.20 A contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamados e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.

6.21 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.2 Notificar imediatamente a CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.

7.3 Solicitar informações detalhadas e por escrito sobre a execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei e ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

8.4 Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

8.5 Para fins da prorrogação será feita nova cotação de preço, fundamentada no artigo 23 da Lei 14.133/21.

8.6 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA NONA - MANUTENÇÃO

9.1 O serviço de manutenção a ser fornecido pela Contratada estende-se desde infraestrutura até aos equipamentos por esta instalados para a prestação dos serviços definidos no presente CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

9.2 Quando necessário, o acionamento dos serviços de manutenção pela Contratante será realizado através dos telefones (xx) xxx e (xx) xx ou pelo serviço de whats app (xx) xxx.

9.3 A Contratada se compromete a comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, as interrupções dos serviços por fatores previsionados tais como manutenção preventiva, ampliação de circuitos e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.2 No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

10.3 A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções Legislativas que tratem do assunto, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Inácio Martins

10.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo Setor Administrativo - Sr. Adalberto Jorge Bonato ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. À Câmara Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da supervivência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.